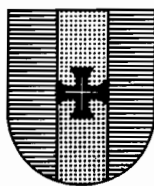


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série — Número 113

Segunda-feira, 17 de Julho de 1989

## SUMÁRIO

### Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica

**Portaria n.º 87/89:**

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe de divisão da Direcção de Serviços de Produção dos Serviços de Informática.

### Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica e Secretaria Regional da Administração Pública

**Portaria n.º 86/89:**

Autoriza transferências e reforços de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Administração Pública.

**Portaria n.º 91/89:**

Aplica ao pessoal de enfermagem da Direcção Regional do Trabalho a tabela de vencimentos e demais disposições estabelecidas através do Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

### Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica e Secretaria Regional do Equipamento Social

**Portaria n.º 83/89:**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes nos trabalhos da empreitada de abastecimento de água à freguesia do Caniço, 2.ª fase, pelos anos económicos de 1989 e 1990.

### Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

**Portaria n.º 95/89:**

Altera a Portaria n.º 6/89, de 30 de Janeiro.

---

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

**Portaria n.º 87/89**

Dada a natureza das funções a desempenhar pelo chefe de divisão da Direcção de Serviços de Produção dos Serviços de Informática, justifica-se que a sua es-

colha recaia sobre quem, embora não possuindo os requisitos previstos no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, possua comprovada experiência técnica e profissional adequada à especificidade do cargo a prover.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, aprovar o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de chefe de divisão da Direcção de Serviços de Produção dos Serviços de Informática, abrangendo, além do mencionado no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, indivíduos com experiência e formação na área de operação de computadores e administração de sistemas da carreira de operador.

2.º No caso de ser provido para o cargo um técnico nas condições previstas no n.º 1.º, a publicação do despacho de nomeação será acompanhada do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica.

Assinada em 7 de Julho de 1989.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 86/89**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas inerentes ao orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, há necessidade de se proceder ao reforço de algumas rubricas dos capítulos 01, 02, 03, 04 e 05, com a importância de 7 280 000\$.

Atendendo a que existem em algumas rubricas dos citados capítulos saldos para compensarem aquela necessidade, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e do Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Proceder às transferências e reforços de verbas no montante de 7 280 000\$, conforme consta do mapa anexo.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 12 de Julho de 1989.

Vice-Presidentência do Governo e Coordenação Económica e Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 12 de Julho de 1989.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Classificação orgânica			Classificação económica		Classificação funcional	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Código	Alinea				
01	00	00				<b>Gabinete do Secretário</b>		
			01.01	01	1.01.0	Pessoal dos quadros .....	-\$-	1 000 000\$00
			01.01	02	1.01.0	Pessoal além dos quadros .....	-\$-	400 000\$00
			01.01	04	1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	-\$-	420 000\$00
			01.01	06	1.01.0	Pessoal em qualquer outra situação .....	700 000\$00	-\$-
			01.01	07	1.01.0	Gratificações .....	800 000\$00	-\$-
			01.01	08	1.01.0	Representação .....	800 000\$00	-\$-
			01.01	09	1.01.0	Participação e prémios .....	300 000\$00	-\$-
			01.02	02	1.01.0	Horas extraordinárias .....	-\$-	400 000\$00
			01.02	05	1.01.0	Outros abonos em numerário ou espécie .....	-\$-	200 000\$00
			02.01	03	1.01.0	Material de secretaria .....	200 000\$00	-\$-
			02.01	04	1.01.0	Material de cultura .....	100 000\$00	-\$-
			02.02	02	1.01.0	Combustíveis e lubrificantes .....	20 000\$00	-\$-
			02.03	10	1.01.0	Outros serviços .....	500 000\$00	-\$-
			07.01	03	1.01.0	Edifícios .....	-\$-	1 000 000\$00
02	00	00				<b>Inspecção Regional do Trabalho</b>		
			01.01	10	8.01.0	Subsídio de refeição .....	-\$-	300 000\$00
			01.02	02	8.01.0	Horas extraordinárias .....	100 000\$00	-\$-
			01.02	04	8.01.0	Ajudas de custo .....	200 000\$00	-\$-
03	00	00				<b>Direcção Regional do Trabalho</b>		
			01.01	01	8.01.0	Pessoal dos quadros .....	-\$-	1 300 000\$00
			01.01	03	8.01.0	Pessoal contratado a prazo .....	150 000\$00	-\$-
			01.03	02	8.01.0	Abono de família .....	-\$-	120 000\$00
			02.01	04	8.01.0	Material de cultura .....	200 000\$00	-\$-
			02.02	08	8.01.0	Outros bens não duradouros .....	200 000\$00	-\$-
			02.03	01	8.01.0	Encargos das instalações .....	400 000\$00	-\$-
			02.03	08	8.01.0	Representação dos serviços .....	170 000\$00	-\$-
			02.03	09	8.01.0	Seguros .....	50 000\$00	-\$-
			02.03	10	8.01.0	Outros serviços .....	250 000\$00	-\$-
04	00	00				<b>Direcção Regional da Administração Pública</b>		
			01.01	04	1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	150 000\$00	-\$-
			01.01	06	1.01.0	Pessoal em qualquer outra situação .....	-\$-	400 000\$00
			01.02	04	1.01.0	Ajudas de custo .....	300 000\$00	-\$-
			02.02	06	1.01.0	Material de secretaria .....	50 000\$00	-\$-
			02.02	08	1.01.0	Outros bens não duradouros .....	500 000\$00	-\$-
			02.03	02	1.01.0	Conservação de bens .....	20 000\$00	-\$-
			02.03	10	1.01.0	Outros serviços .....	20 000\$00	-\$-
			07.01	07	1.01.0	Material de informática .....	-\$-	640 000\$00
05	00	00				<b>Direcção Regional dos Transportes Terrestres</b>		
			01.01	02	8.07.0	Pessoal além dos quadros .....	-\$-	200 000\$00
			01.01	04	8.07.0	Pessoal em regime de tarefa ou avença .....	900 000\$00	-\$-
			01.02	02	8.07.0	Horas extraordinárias .....	200 000\$00	-\$-
			02.03	03	8.07.0	Locação de edifícios .....	-\$-	900 000\$00
<i>Total .....</i>							7 280 000\$00	7 280 000\$00

**Portaria n.º 91/89**

Pela Portaria n.º 18/88, de 4 de Abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 45, de 4 de Abril de 1989, foram aplicadas à carreira de enfermeiro do quadro da Direcção Regional do Trabalho as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março, veio estabelecer que o pessoal das carreiras de enfermagem, abrangido pelo citado Decreto-Lei n.º 178/85, passa a ter a nova tabela de vencimentos com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1987;

Considerando ainda que o artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 134/87 determina que os respectivos quadros de pessoal, para os fins previstos neste diploma, devem ser actualizados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/M, de 18 de Janeiro,

conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, e no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 131/87, de 20 de Novembro, passa a ser, na parte respeitante ao pessoal de enfermagem, o constante do mapa anexo ao presente diploma.

2.º Ao pessoal de enfermagem da Direcção Regional do Trabalho é aplicada a nova tabela de vencimentos e demais disposições estabelecidas através do Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica e Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 13 de Julho de 1989.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da portaria

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Execução de tarefas no âmbito da enfermagem do trabalho.	Técnica profissional de saúde.	Enfermeiro do trabalho-chefe Enfermeiro do trabalho graduado do 2.º escalão e do 1.º escalão. Enfermeiro do trabalho do 3.º escalão, do 2.º escalão e do 1.º escalão.	1 1 1	- - -	F e E H e G I, H e G

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 83/89**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da Resolução n.º 417/79, de 13 de Dezembro, posteriormente renovado na sua competência pelo Decreto-Lei n.º 227/85, de 4 de Julho, e aplicado a esta Região Autónoma pela Resolução n.º 865/85, de 27 de Julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e do Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de abastecimento da água à freguesia do Caniço, 2.ª fase, adjudicada à Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, S. A., encontram-se escalonados na forma a seguir indicada:

Ano económico de 1989 — 110 000 000\$;  
Ano económico de 1990 — 52 759 644\$.

2.º Esta portaria entra em vigor em 7 de Julho de 1989.

Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica e Secretaria Regional do Equipamento Social.

Assinada em 7 de Julho de 1989.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 95/89**

Considerando que, nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 6/89, de 30 de Janeiro, podem beneficiar das ajudas previstas para o programa de acção florestal quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que sejam detentoras legítimas de áreas de uso ou vocação florestal;

Considerando que nada obsta que os detentores de áreas agrupadas, desde que se verifiquem determinados requisitos, possam ter acesso a tais ajudas:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1.º O n.º 7.º da Portaria n.º 6/89, de 30 de Janeiro, passará a ter a seguinte redacção:

7.º As ajudas a conceder distribuem-se do seguinte modo:

.....  
Subsídio de 80% do valor do investimento realizado em áreas superiores a 5 ha para os projectos apresentados por agricultores individuais, sendo de 85% quando aqueles sejam apresentados por agrupamentos de produtores ou detentores de áreas agrupadas;  
.....

2.º Para efeitos do disposto no n.º 7.º da Portaria n.º 6/80, de 30 de Janeiro, com a redacção que lhe foi introduzida pela presente portaria, os detentores das áreas agrupadas deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Explorar em comum as diferentes áreas florestais agrupadas;
- b) Comprometer-se, por meio de declaração assinada por todos ou, no caso de vigorar o re-

gime de compropriedade, assinada pelos comproprietários que representem, pelo menos, metade do valor total das quotas, e com as assinaturas reconhecidas pela Direcção dos Serviços Florestais (DSF), nos termos da legislação em vigor, a explorar em comum nas áreas objecto de agrupamento por período não inferior a cinco anos contados a partir da data de concessão do subsídio;

- c) Escolher entre si um representante, que assumirá a qualidade de interlocutor da respectiva área agrupada junto da DSF.

3.º As ajudas são pagas mediante depósito em conta bancária aberta em nome do respectivo representante e, se for caso disso, de mais dois outros detentores da área agrupada.

4.º Cada um dos detentores das áreas agrupadas fica vinculado ao cumprimento das obrigações legais e contratuais quanto à área agrupada a que pertence e sujeito às respectivas sanções em caso de incumprimento.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 14 de Julho de 1989.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Fran-  
cisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

### Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	Completa ..... (Ano) 4000\$00	(Semestre) ..... 2000\$00	
	1.ª Série ..... » 1800\$00	» ..... 900\$00	
	2.ª Série ..... » 1800\$00	» ..... 900\$00	
	3.ª Série ..... » 1800\$00	» ..... 900\$00	
	Duas Séries ..... » 3600\$00	» ..... 1800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		